



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2026

O MUNICÍPIO DE CHIADOR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62**, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, torna público e comunica aos interessados nos termos e na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 04/08/2026, às 09:00 hs do dia 17/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 17/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação **Pessoas Jurídicas** que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

NORMAS APLICÁVEIS:

LEI NACIONAL N.º 14.133/21.

DECRETO MUNICIPAL N.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei nº 14.133/21)

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Nº 147/2014.

Disponibilização do Edital: no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br, Site: www.chiador.mg.gov.br. Informações Tel. (32) 8407-3499, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000. Maurício Barbosa Monteiro. Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62**, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, torna público e comunica aos interessados nos termos e na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Valor Total estimado da contratação: R\$ 94.216,40 (Noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), o qual se constitui como valor máximo a ser aceito para a remuneração do objeto.

A participação em todos os itens desta licitação será exclusiva às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI que exerçam atividade compatível com o objeto, considerando que o valor estimado individual de cada item é inferior a R\$ 80.000,00, nos termos dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses excepcionais previstas no Art. 49 do mesmo diploma legal.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 04/08/2026, às 09:00 hs do dia 17/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 17/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

2.3. Os pedidos de esclarecimento relativos às condições deste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

2.4. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, em campo próprio, no prazo legal, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer Pessoa Jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às operações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais.

3.4. O licitante deverá manter seus dados cadastrais, endereço eletrônico e demais informações atualizados durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo acompanhamento das mensagens e comunicações emitidas pelo sistema.

3.5. As operações realizadas no sistema eletrônico serão reputadas válidas e vinculantes para o licitante, sem prejuízo da apuração de eventual uso indevido, fraude ou falha comprovadamente atribuível ao provedor.

3.6. Qualquer fato que comprometa o sigilo ou a segurança da chave de acesso deverá ser imediatamente comunicado ao provedor do sistema para bloqueio e adoção das providências cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI, com ramo de atividade compatível com o objeto, regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual.

4.3. Não poderão participar do processo licitatório, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021; e, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela. Ademais, a vedação ao consórcio decorre da baixa complexidade técnica do objeto e da ampla disponibilidade de fornecedores individuais no mercado.

4.4. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, na forma da legislação aplicável.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e análise de propostas.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Por se tratar de licitação exclusiva, a declaração no sistema de que o licitante não se enquadra como ME, EPP ou MEI impedirá sua participação nos itens desta licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para sociedades cooperativas, quando aplicáveis.

5.4. A declaração de enquadramento deverá corresponder à situação jurídica e fiscal efetiva do licitante, sujeitando-se o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

5.5. A proposta deverá conter a identificação do item, o valor unitário e total, a marca e/ou fabricante, a unidade de fornecimento e as demais informações exigidas no sistema e no Termo de Referência.

5.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances, observadas as funcionalidades do sistema.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.8. A proposta deverá ser elaborada com base nas especificações do Termo de Referência - Anexo I, que prevalecerão sobre eventual descrição resumida ou incompatível cadastrada no Portal de Compras Públicas.

5.9. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro e demais despesas diretas ou indiretas.

5.10. O licitante deverá cotar a quantidade total estimada de cada item, sem prejuízo de que as aquisições ocorram de forma parcelada e de que a Administração não esteja obrigada a adquirir a totalidade registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. A apresentação da proposta implica a vinculação do licitante às especificações, condições, prazos e obrigações constantes do Edital e de seus anexos, promovendo, quando exigido, a substituição de produtos desconformes.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta, as declarações e os documentos de habilitação exigidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão, ficando a análise da habilitação reservada à fase própria do procedimento.

6.2. Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente encaminhados.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- | | |
|----|--|
| a) | Valor unitário e total do item; |
| b) | Marca e/ou Fabricante; |

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante deverá ofertar proposta para o quantitativo total estimado do item, não sendo admitida proposta limitada a quantidade inferior, nos termos da opção expressamente adotada pela Administração com fundamento no Art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados serão de responsabilidade do licitante. A constatação de indícios de inexecuibilidade não autorizará a desclassificação automática da proposta, devendo o Pregoeiro promover diligência para que o licitante demonstre sua viabilidade, nos termos dos itens 8.4.1 a 8.4.4 deste Edital.

6.8. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer os materiais em conformidade com o Termo de Referência, nas quantidades requisitadas, com a qualidade exigida e com todos os meios necessários à entrega e à substituição dos produtos desconformes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Caberá ao Pregoeiro estabelecer prazos razoáveis para a prática dos atos necessários ao regular andamento da sessão pública, observadas as regras do sistema e deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis e não atenderem às exigências contidas no Edital;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração, sendo vedada a desclassificação fundada exclusivamente em critério matemático ou percentual.

8.4.1. Constituirá indício objetivo de inexequibilidade, para fins de diligência, a proposta cujo valor seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para o item, sem que esse percentual implique desclassificação automática.

8.4.2. A demonstração da exequibilidade poderá ser realizada por notas fiscais de aquisições anteriores, contratos ou atas vigentes, cotações de fornecedores, planilha de custos, comprovação de estoque, política comercial, declaração do fabricante ou distribuidor e outros documentos idôneos.

8.4.3. O Pregoeiro fixará prazo razoável para apresentação dos documentos, considerado o grau de complexidade da diligência, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada formulada antes do término do prazo.

8.4.4. A proposta somente será desclassificada quando, após a diligência, o licitante não demonstrar a viabilidade do preço ou deixar de apresentar, sem justificativa aceita, os elementos solicitados.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE

9.1. A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a partir das quais as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente decorrente de erro material, mediante justificativa registrada no sistema. A mera suspeita de inexecuibilidade será apurada após a etapa competitiva, por meio de diligência.

9.7. O modo de disputa adotado será o aberto. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, encerrando-se quando não houver novo lance no período de prorrogação.

9.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11. É obrigação dos licitantes acompanhar as mensagens e ficarem atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.

9.12. Na negociação de item cujo valor permaneça acima do estimado, o Pregoeiro fixará prazo razoável no sistema para manifestação do licitante. Encerrado o prazo sem resposta, a proposta poderá ser recusada e será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e mediante decisão motivada.

9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.14. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.15. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chiador/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.16. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, O PREGOEIRO **poderá** convocar a licitante para o encaminhamento de catálogo e da proposta reajustada, caso haja necessidade.

9.17. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.18. Se a proposta subsequente permanecer acima do valor máximo estimado, o Pregoeiro promoverá negociação. Frustrada a negociação, a proposta será desclassificada e serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

examinadas as propostas remanescentes, podendo o item ser cancelado somente após esgotadas as possibilidades de obtenção de proposta aceitável.

9.19. A aceitabilidade será verificada em relação ao preço unitário e ao valor total de cada item, considerados os respectivos valores máximos estimados.

9.20. Considerar-se-á inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada após diligência, mediante documentação apta a comprovar que os custos de aquisição, tributos, logística e demais despesas são compatíveis com o preço ofertado.

9.21. Encerrada a negociação, será desclassificada a proposta cujo preço permaneça superior ao valor máximo estimado para o item, ressalvada a prévia e formal atualização do orçamento estimado, quando juridicamente cabível, devidamente motivada e realizada antes da aceitação da proposta.

9.22. O PREGOEIRO poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte para que esta afaça os benefícios do referido enquadramento.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, após encerrada a análise das propostas, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação e se existe sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e, quando a natureza e os efeitos da sanção assim exigirem, em nome de seus administradores ou responsáveis, vedada a extensão automática de penalidade sem fundamento legal e sem a apuração dos elementos do caso concreto.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A eventual tentativa de burla será verificada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, identidade de endereços, responsáveis comuns e outros elementos pertinentes, assegurada a apuração concreta e motivada.

10.5. Antes de eventual inabilitação fundada em ocorrência impeditiva indireta, o licitante será convocado para manifestação, com observância do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a análise de toda a documentação exigida para este certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. O(a) Pregoeiro(a) analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos ditames do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

10.9 - REGULARIDADE FISCAL , SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1 - Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.

10.9.2 - Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; sendo permitido a apresentação do mesmo através do Cartão de Inscrição Estadual; Consulta Pública ao Cadastro do Estado Respectivo (SINTEGRA), ou outro meio hábil onde se possa aferir o número de Inscrição Estadual.

10.9.3. Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL** se houver, **ou ALVARÁ**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** A comprovação da **inscrição municipal** poderá também ser aferida por quaisquer outros documentos apresentados onde se possa extrair a informação sobre a inscrição municipal do Licitante.

10.9.4 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.9.5 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CND ESTADUAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** 1) Mesmo que o participante não tenha Inscrição Estadual, deverá apresentar a respectiva CND Estadual extraída pelo número do seu respectivo CNPJ. (Nota: as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro devem apresentar junto a CND ESTADUAL, a Certidão de Regularidade Fiscal - Dívida Ativa da PGE-RJ).

10.9.6 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do licitante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.9.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.9.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.10.1. Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando: atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. O(s) atestado(s) deve(m) indicar que os materiais foram fornecidos de forma satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.11.1. **a) BALANÇO PATRIMONIAL, b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) e c) DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**¹ dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei (Registrado na Junta Comercial do Estado da respectiva sede da empresa participante).

10.11.2. Os documentos referidos no subitem 10.11.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.11.3. Conforme preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei n 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

10.11.4. Demonstração da boa situação financeira da licitante através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável)², onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nota – 1: Caso qualquer dos índices: Liquidez Geral e/ou Liquidez Corrente, for inferior a 1,0, os licitantes deverão apresentar comprovação de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação³.

Obs.: Registre-se que o percentual informado incide sobre o valor global estimado da contratação, independentemente do número de itens adjudicados.

Nota – 2: Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando couber.

¹ **Justificativa Índices Contábeis** - Os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno);

¹ Nota: Para fins de aplicação do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos econômico-financeiros exigidos neste edital consideram como referência o valor estimado global da contratação.

² Conforme § 1º, Art. 69, Lei Federal n. 14.133/2021.

³ Nota: Para fins de aplicação do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos econômico-financeiros exigidos neste edital consideram como referência o valor estimado global da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

10.13. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10.14. Não serão aceitos protocolos (observadas as exceções expressas deste instrumento); nem documentos com prazo de validade vencido.

10.15. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.17. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

10.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.23. Para os efeitos de análise da documentação, julgamento das propostas e habilitação dos participantes, serão observados os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União nos **Acórdãos nº 1.211/2021, nº 602/2025 e nº 1.788/2026, todos do Plenário**, segundo os quais é admissível a realização de diligência para a juntada de documento ausente destinado a comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

condição material, fática, jurídica, técnica ou econômico-financeira preexistente à data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não haja alteração da substância da proposta, criação superveniente de requisito ou inovação material na condição do licitante.

A diligência deverá ser promovida mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, cabendo ao Pregoeiro solicitar e avaliar o documento, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e do formalismo moderado.

Para esse efeito, a data de emissão, formalização ou registro posterior do documento, por si só, não impedirá sua aceitação, quando demonstrado que ele possui natureza meramente declaratória e se destina exclusivamente a comprovar condição efetivamente existente no momento exigido pelo instrumento convocatório, conforme entendimento reafirmado no **Acórdão nº 1.788/2026–TCU–Plenário**.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntada com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL. INABILITAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE. NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA SANAR PENDÊNCIA DOCUMENTAL. PERCENTUAIS MÍNIMOS DE VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CIÊNCIA PREVENTIVA. COMUNICAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO Nº 602/2025 – TCU – Plenário⁴

1. Processo nº TC 000.514/2025-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22).
4. Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90008/2024, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, que objetivou a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. dar ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90008/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não apresentação do balanço patrimonial de 2023, exigido no item 8.25 do termo de referência, que poderia ter sido solicitado por meio de diligência, tendo em vista que é lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes, contrariando o art. art. 64 da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 966/2022-TCU-

⁴ GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 000.514/2025-0

Natureza: Representação

Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22)

Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC

Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.

Ata nº 8/2025 – Plenário. Data da Sessão: 19/3/2025 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-08/25-P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 988/2022-TCU- Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia; e

9.3.2. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não comprovação de que cumpriria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme exigência do item 8.8 do edital, uma vez que certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 24.11.2024, comprovava o respectivo atendimento;

9.3. comunicar a prolação do presente Acórdão à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e à representante; e 9.4. arquivar os presentes autos nos termos dos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

(Sem grifos no original).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTO APRESENTADO EM DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREEXISTENTE. ART. 64 DA LEI 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE COMPROVAÇÃO TARDIA DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE E INOVAÇÃO MATERIAL. FORMALISMO MODERADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1788/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.186/2026-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados: JLM de Almeida (86.960.721/0001-69); Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (05.885.797/0001-75).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (15574/OAB-PB), representando Norte e Sul Log Transportes Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Norte

e Sul Log Transportes Ltda., com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90006/2026, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), cujo objeto consiste na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de serviços de transporte de urnas e material administrativo destinados às Eleições Gerais de 2026,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. declarar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de medida cautelar formulado pela

representante, em razão da apreciação de mérito;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, o art. 251 do Regimento Interno do TCU e o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. promova a anulação da decisão que inabilitou a empresa Norte e Sul Log Transportes Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico 90006/2026;

9.3.2. proceda ao retorno da fase de habilitação do certame, reavaliando a documentação apresentada pela referida licitante à luz da interpretação conferida por esta Corte ao art. 64 da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal acerca da admissibilidade de diligências destinadas à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame, observadas as demais exigências legais e editalícias aplicáveis;

10.24. NOTA: caso seja necessário a suspensão da sessão pública para análise de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, os participantes serão informados da data e hora da retomada da sessão para divulgação dos resultados.

11 - DAS DECLARAÇÕES

11.1.1. As Declarações Padrão do Sistema do Portal de Compras Públicas.

11.1.2. As Declarações Constantes do Anexo IV.

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida (exceto nos casos dos beneficiários da LC/123 de 2006 e alterações);
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento, observadas as exceções expressas deste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A inabilitação será sempre motivada, registrada no sistema e limitada às exigências necessárias e proporcionais ao objeto, facultada a realização de diligência nas hipóteses admitidas pelo Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias⁵ da data fixada para a entrega da documentação.

12.4. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Não serão aceitas cópias de documentos que estejam ilegíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.6. A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.7. A ausência de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou MEI impedirá a aplicação do regime de participação exclusiva, assegurada ao licitante a oportunidade de apresentar os documentos ou esclarecimentos cabíveis em sede de diligência, quando se tratar de condição preexistente à abertura do certame.

12.8. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no edital, inabilitará o licitante.

13 - DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro negociará com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter preço igual ou inferior ao valor máximo estimado para o item.

13.2. Frustrada a negociação ou permanecendo o preço acima do valor máximo estimado, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

13.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta realinhada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários, no prazo fixado no sistema.

13.4. O prazo para envio da proposta realinhada poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término, desde que a prorrogação não comprometa o regular andamento do certame.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo estimado para o item ou cuja inexecutabilidade não seja afastada após a diligência prevista neste Edital.

⁵ Com exceção do previsto no subitem 10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.1. A existência de preço simbólico, irrisório ou igual a zero, bem como a incidência do parâmetro objetivo previsto no item 8.4.1, constitui indício a ser apurado em diligência, ressalvadas as hipóteses em que o licitante demonstre possuir condições econômicas específicas que assegurem o fornecimento.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Art. 71, da Lei 14.133/2021**, quando, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A fiscalização, a gestão e o acompanhamento observarão o Capítulo 5 do Termo de Referência, a Cláusula Sexta da Minuta da ARP e a Cláusula Décima da Minuta Contratual.

19 - DO PRAZO E FORMA/REQUISITOS DE ENTREGA/ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Os prazos, a forma de entrega, os requisitos dos materiais, o recebimento e a vigência observarão os Capítulos 3, 6, 8 e 12 do Termo de Referência, as Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta da Minuta da ARP e as Cláusulas Quinta, Sétima, Oitava e Décima da Minuta Contratual.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. As infrações administrativas e sanções observarão a Cláusula Quinta da Minuta da ARP e a Cláusula Nona da Minuta Contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. Os preços, o reajuste, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a liquidação e o pagamento observarão o Capítulo 4 do Termo de Referência, a Cláusula Segunda da Minuta da ARP e as Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual.

22 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado acima.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6. A ausência de impugnação no prazo previsto não convalida eventual ilegalidade nem impede o exercício dos controles administrativo, judicial e externo, sem prejuízo da preclusão quanto à impugnação editalícia apresentada fora do prazo.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

24.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Chiador – MG, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

24.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

24.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

24.7. É facultado ao Pregoeiro(a) a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro(a) os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

24.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.

24.11. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

24.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura ou prorrogar o prazo para continuidade da sessão pública;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

24.16. A Prefeitura Municipal de Chiador – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.

24.17. O (a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, devendo as mesmas serem enviadas via sistema do Portal de Compras Públicas. As dúvidas enviadas por outros meios não serão conhecidas.

24.18. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.19. É competente o **Foro da Comarca do Município de Mar de Espanha – MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.20. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

24.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e coerente. Eventual omissão, divergência ou incompatibilidade deverá ser objeto de esclarecimento ou saneamento formal pela Administração, vedada a criação de obrigação não prevista de maneira clara nos documentos da contratação.

24.22.1. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições específicas do Termo de Referência quanto ao objeto e à execução, as regras do Edital quanto ao procedimento licitatório e as cláusulas da ARP ou do Contrato quanto à relação jurídica posteriormente formalizada, devendo eventual conflito ser saneado mediante interpretação sistemática e motivada.

24.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - Termo de Referência e Valor Estimado.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declarações

Chiador - MG, 3 de agosto de 2026.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação destina-se ao atendimento contínuo das necessidades das diversas Secretarias Municipais, cujas atividades administrativas e institucionais dependem da disponibilidade regular de materiais de expediente, papelaria e itens de apoio.

2.2. A indisponibilidade desses materiais poderá comprometer a elaboração, tramitação e arquivamento de documentos, o atendimento ao público e a continuidade das rotinas administrativas, educacionais, assistenciais e institucionais executadas pelas unidades municipais.

2.3. Os quantitativos consolidados no quadro do item 3 correspondem às necessidades informadas pelas unidades demandantes para o período de vigência da ARP. A memória de cálculo, as requisições setoriais e os elementos utilizados para o dimensionamento deverão integrar os autos da fase preparatória.

2.4. Os bens possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, justificando-se a adoção do Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, e do Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participação será exclusiva às ME, EPP e MEI, pois o valor estimado individual dos itens não ultrapassa R\$ 80.000,00, observados os Arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a demonstração, nos autos, da existência de fornecedores competitivos enquadrados.

2.6. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da diversidade dos itens, da necessidade de fornecimento parcelado e da impossibilidade de definir previamente o momento exato das aquisições, permitindo que os empenhos e pedidos sejam emitidos conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

2.7. No levantamento de mercado foram consideradas a aquisição parcelada por item, mediante SRP, e a aquisição agrupada em lotes ou kits com entrega integral. A solução por item foi escolhida por ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados e reduzir a formação excessiva de estoques.

2.8. A SOLUÇÃO COMO UM TODO compreende a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, emissão de Ordens de Fornecimento, entrega nos locais indicados, conferência, recebimento, substituição de materiais desconformes e assunção, pelo fornecedor, de todos os custos de embalagem, transporte, carga, descarga, frete e seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade estimada, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade efetiva das Secretarias, sem prejuízo do compromisso do Detentor do Registro de fornecer nas condições registradas.

2.10. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período quando demonstrada a vantajosidade dos preços. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes terão vigência própria, definida conforme o objeto e a legislação aplicável.

2.11. A fundamentação da contratação deverá ser lida em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos da fase preparatória, que integram o processo e demonstram o problema a ser resolvido, os quantitativos e a escolha da solução.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ QUANTITATIVO / VALOR DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos, seus quantitativos, bem como o valor médio para sua remuneração, constam do quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT. REFER.
001	ALMOFADA PARA CARIMBO - EMBALAGEM CONTENDO 1 UNID , ALMOFADA Nº3, TAMP A DE METAL , COMPOSIÇÃO : FELTRO, TECIDO , TINTA A BASE DE ÁGUA ,CORANTE , RESINA TERMOPLÁSTICA (CORES AZUL, PRETO E VERMELHO)	UN	12	10,40
002	APONTADOR COM DEPÓSITO RETANGULAR, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO COM EXCELENTE FIO DE CORTE CORES SORTIDAS, MARCA SUGERIDA: FABER-CASTELL, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	1	66,00
003	APONTADOR DE METAL, RETANGULAR, CAIXA COM 48	CAIXA	1	103,20
004	BALÕES SIMPLES COLORIDOS N.7 EMBALAGEM COM 50	PACOTE	60	13,93
005	BARBANTE DE ALGODÃO 4/6 MÍNIMO DE 100 METROS CADA ROLO	ROLO	5	12,97
006	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM TRANSPARENTE - PACOTE COM 1KG	PACOTE	25	59,97
007	BLOCO DE NOTAS ADESIVO 38X50MM AMARELO 4 UM 100 FL CADA TIPO POST-IT	PACOTE	10	8,67
008	BLOCO DE NOTAS ADESIVO 38X50MM CORES NEON 4 UN 50 FL CADA TIPO POST-IT	PACOTE	5	9,09
009	BLOCO DE NOTAS ADESIVO 76X76MM CORES NEON 100 FL TIPO POST IT	PACOTE	5	7,45
010	BORRACHA, PLÁSTICA, BRANCA, FC MAX OF/7024N ATÓXICA, PROTEÇÃO CONTRA A SUJEIRA, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	2	103,20
011	CADERNO ¼ BROCHURA PEQUENO, 48 FLS, CAPA DURA PAUTADO, FORMATO 142X205MM, FOLHAS BRANCAS, MIOLO OFFSET 56GM²	UN	50	4,50
012	CADERNO BROCHURA, CAPA DURA 96 FOLHAS, PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE	1	58,88
013	CADERNO DE PROTOCOLO	UN	3	15,83
014	CAIXA DE ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIDELLO AZUL, DIMENSÕES 360 X 135 X 248 MM	UNIDADE	50	11,97
015	CAIXA DE GRAMPO COM 1.000 23/03	CAIXA	3	12,80
016	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0MM AZUL CRISTAL DURA+, CORPO HEXAGONAL, TAMP A VENTILADA. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	17	91,74
017	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0MM PRETA CRISTAL DURA+, CORPO HEXAGONAL, TAMP A VENTILADA. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	14	95,13
018	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CANETA ESFEROGRÁFICA 1,0MM VERMELHA CRISTAL DURA+, CORPO HEXAGONAL, TAMP A VENTILADA. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

019	CANETA, MARCA TEXTO, AMARELA - CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	38,69
020	CANETA MARCA-TEXTO AMARELA. CANETA MARCA-TEXTO DE BOLSO; PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA. TINTAS FLUORESCENTES BRILHANTES; DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX. TINTA À BASE DE ÁGUA.	UN	3	38,09
021	CANETA MARCA TEXTO LARANJA CANETA MARCA-TEXTO DE BOLSO; PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA; TINTAS FLUORESCENTES BRILHANTES; DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX COM 12 UNIDADE	CAIXA	3	38,09
022	CANETA MARCA TEXTO ROSA CANETA MARCA-TEXTO DE BOLSO; PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA; TINTAS FLUORESCENTES BRILHANTES; DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX COM 12 UNIDADE	CAIXA	3	38,09
023	CANETA MARCA TEXTO VERDE CANETA MARCA-TEXTO DE BOLSO; PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA; TINTAS FLUORESCENTES BRILHANTES; DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX COM 12 UNIDADE	CAIXA	3	38,09
024	CANETINHA HIDROCOR VAI E VEM, PROTEGE A PONTA CONTRA IMPACTOS, 12 CORES	JOGO	20	53,67
025	CLIPS METÁLICO, N.3,0 CAIXA COM 500G	CAIXA	20	15,97
026	CLIPS METÁLICO, N.8,0 CAIXA COM 500G	UN	10	15,97
027	CLIPS NIQUELADO Nº10 CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	3	15,98
028	CLIPS NIQUELADO Nº2 CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	3	16,06
029	CLIPS NIQUELADO Nº4 CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	3	14,47
030	CLIPS NIQUELADO Nº6 CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	3	15,95
031	CLIPS NIQUELADO Nº8 CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	3	15,95
032	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO 1KG, NÃO TÓXICA.	UN	5	26,17
033	CORRETIVO À BASE DE ÁGUA C/18 ML , NAO TÓXICO INODORO , POSSUIR SELO INMETRO CX C/ 12 UNID – SIMILAR OU SUPERIOR A BIC	UN	1	51,40
034	DIVISÓRIAS DE FICHARO ESCOLAR OFFICE 10 PROJEÇÕES TAM A4	PACOTE	10	13,28
035	ELÁSTICO DE LÁTEX PARA ESCRITÓRIO, NRº.18, AMARELO. PACOTE COM MÍNIMO 500 UNIDADES	UN	5	55,00
036	ENVELOPE A4 BRANCO 22 X 32 CM (CAIXA) C/250 ENVELOPES.	CAIXA	1	185,74
037	ENVELOPE BRANCO TAMANHO A5 (19X25) CAIXA COM 250UN	CAIXA	1	124,13
038	ENVELOPE, KRAFT, A4, CAIXA COM 250UND	CAIXA	15	147,25
039	ENVELOPE PARDO OFÍCIO COM 250UND 26 X 36	CAIXA	5	179,67
040	ENVELOPE PLÁSTICO OFÍCIO 240X325MM 4 FUROS ESPESSURA 0,20, CX COM 400 UNIDADES	CAIXA	1	217,00
041	ENVELOPE PORTA DOCUMENTO PLÁSTICO COM ABA 70 X 105 MM CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	2	122,30
042	ENVELOPE TAMANHO 1/12 OFICIO, BRANCO - 250UN 80G 185 MM X 248 MM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3	115,50
043	ENVELOPE TAMANHO OFICIO, BRANCO - 26CM X 36 CM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	44,33
044	ENVELOPE TAMANHO OFICIO, PARDO - 26CM X 36 CM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3	34,43
045	ESTOJO CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES	CAIXA	6	8,40
046	ETIQUETA DE PAPEL FOSCO, AUTO ADESIVA 60MM X 40MM, SEM PAUTA E COM TARJA VERMELHA. IDEAL PARA ETIQUETAR MERCADORIAS, MATERIAIS ESCOLARES, PASTAS, ETC. ROLO COM 500 UNID.	ROLO	50	35,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

047	EXTRATOR DE GRAMPOS METÁLICO, CAIXA COM 12UND	CAIXA	1	39,20
048	FITA ADESIVA DUPLA FACE, PAPEL, ROLO C/19MMX30M	ROLO	5	10,40
049	FITA ADESIVA, DUREX, 12 X 40, PACOTE COM 6 UNIDADES	PACOTE	7	10,00
050	FITA ADESIVA LARGA, 48MMX100M, PACOTE COM 6 ROLOS	PACOTE	10	50,60
051	FOLHA E.V.A COMUM, COM APROXIMADAMENTE 50X40CM CORES: AZUL, ROSA, BRANCA, AMARELA, VERDE, VERMELHA	UN	120	2,60
052	GIZ DE CERA COLORIDO EMBALAGENS COM 12 UND - CAIXA COM 12 UND	CAIXA	6	8,70
053	GRAMPEADOR, METALICO ALICATE, TAMANHO MEDIO 26/6	UN	15	47,93
054	GRAMPEADOR PR306-Y PEQUENO 26.6	UN	1	20,08
055	GRAMPO 26/6, GALVANIZADO, 5.000 UNIDADES	CAIXA	24	8,83
056	GRAMPO METÁLICO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5000 UND	CAIXA	35	8,70
057	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO DELOFIX CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	5	23,20
058	KIT C/50 ABRAÇADEIRA NYLON REUTILIZAVEL 7,6X300MM REFORÇADA, TRANSPARENTE	PACOTE	5	27,80
059	LAPIS DE COR 12 CORES CAIXA 12 UNIDADES. 12 CORES VARIADAS FORMATO HEXAGONAL, PONTA DA LAMINA 3,3MM OU SUPERIOR. COMPOSIÇÃO: MADEIRA 100% REFLORESTA DE PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERAS. PRODUTO NÃO PERECIVEL. NÃO TOXICO. REGISTRO NO INMETRO	CAIXA	6	10,43
060	LÁPIS GRAFITE TRIANGULAR ECOLÁPIS Nº2B PRETO. FORMATO TRIANGULAR E ERGÔNOMICO, ESFERAS ANTIDESLIZANTES: CAIXA COM 72 UNIDADES	METRO	7	153,94
061	LIVRO ATA PADRÃO 100 FLS	UN	3	22,50
062	MOLHA DEDO	UN	12	4,01
063	PAPEL A4 SULFITE BRANCO 210X297MM 75G RESMA 500 FL, CAIXA COM 10 RESMAS - CHAMEX, REPORT OU SUPERIOR	CAIXA	160	306,95
064	PAPEL A4 VERGÊ USAPEL BRANCO 180 GRAMAS PCT 50 FOLHAS	PACOTE	6	22,63
065	PAPEL CARBONO, CIS, 30.2200, AZUL, PACOTE DE 100 FOLHAS	PACOTE	10	67,00
066	PAPEL CARTOLINA CORES VARIADAS MÍNIMO DE 50X66 CM	UNIDADE	100	1,45
067	PAPEL CREPOM (AZUL, BRANCO, LARANJA, ROSA, VERDE E VERMELHO) 48CM X 2MTS	ROLO	60	1,85
068	PAPEL FOTOGRÁFICO, LISO DO TIPO BARYTE, GLOSSY 180G, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	1	44,62
069	PAPEL FOTOGRÁFICO, LISO DO TIPO BARYTE, GLOSSY, ADESIVO 90G, PCT COM 50 FOLHAS	PACOTE	2	56,13
070	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS, EM TONS DE VERDE, AZUL, AMARELO E ROSA	PACOTE	60	10,20
071	PAPEL VERGÊ BRANCO 90G PACOTE 50 FOLHAS	PACOTE	2	21,48
072	PASTA ELASTICO GROSSA TRANSPARENTE TAMANHO OFICIO 55MM. COMPRIMENTO X LARGURA: 340 MM X 300 MM.	PACOTE	100	6,00
073	PASTA PAPEL ELASTICO COM ABAS - PRETA PACOTE COM 10 UNID.	PACOTE	5	32,93
074	PASTA PLÁSTICA ABA ELÁSTICO OFÍCIO CRISTAL 335X235MM	UN	50	3,70
075	PASTA REGISTRADOR AZ ESTREITA CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	1	467,55
076	PASTA REGISTRADOR AZ LARGA CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	10	464,85
077	PASTA SUSPENSÃO, KRAFT, MARMORIZADA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	PACOTE	10	231,22
078	PEN DRIVE, COM CAPACIDADE 32GB OU SUPERIOR	UNIDADE	15	45,33
079	PEN DRIVE, COM CAPACIDADE 64 GB OU SUPERIOR	UN	30	114,97
080	PINCEL ARTESANAL CHATO, N.18 AMARELO - CARTELA COM 6.	UN	30	41,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

081	PINCEL ARTESANAL CHATO, N.24 AMARELO - CARTELA COM 3.	KIT	30	37,10
082	PINCEL ATÔMICO (VERDE, VERMELHO, AMARELO E AZUL)	UNIDADE	20	4,67
083	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 334 MM, LARGURA 234 MM, ESPESSURA 2 MM, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR DE METAL E CANTOS ARREDONDADOS	UNIDADE	20	25,60
084	RÉGUA 30CM ACRÍLICA PLÁSTICA TRANSPARENTE 3MM ESPESSURA E 35MM DE LARGURA	UN	10	3,20
085	RÉGUA ALUMÍNIO 30CM	UN	5	10,57
086	TESOURA, METÁLICA, CABO EMBORRACHADO, GRANDE	UNIDADE	10	15,10
087	TESOURA MUNDIAL MULTIUSO AÇO INOX COM 21,6CM	UN	20	19,63
088	TINTA GUACHE 15ML C/12 CORES	CAIXA	12	15,93
089	TINTA PARA CARIMBO AZUL 40 ML.	UN	11	43,98
090	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40 ML	UN	11	43,98
091	TINTA PARA CARIMBO VERMELHA 40 ML	UN	11	43,98
092	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO AMARELO COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
093	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO AZUL COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
094	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO BRANCO COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
095	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO CINZA COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
096	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO LILÁS COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
097	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO MARROM COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
098	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO PRETO COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
099	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO ROSA COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
100	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO VERDE COM 50 METROS	ROLO	4	125,97
101	TNT TECIDO NÃO TEXTUALIZADO VERMELHO COM 50 METROS	ROLO	4	125,97

3.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de armazenamento inadequado, entregues em embalagem original do fabricante, quando usual para o produto, e integralmente compatíveis com a descrição do item, a marca e o modelo constantes da proposta aceita.

3.3. A Contratada deverá cumprir as obrigações do Edital, deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os materiais de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento, nos quantitativos, locais e prazos estabelecidos.

3.3.1. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com período remanescente suficiente para sua utilização regular pela Administração, vedado o fornecimento de produtos vencidos, próximos do vencimento ou com validade incompatível com o consumo estimado.

3.3.2. Os itens sujeitos a certificação, registro ou controle deverão atender às normas da ABNT, do Inmetro, da Anvisa ou do órgão regulador competente, quando aplicável, cabendo ao fornecedor apresentar comprovação quando solicitado.

3.3.3. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados ou usados, salvo se a descrição do item expressamente admitir essa condição.

3.3.4. A Contratada deverá possuir estrutura logística suficiente para realizar as entregas na sede do Município e nos Distritos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.5. A subcontratação do fornecimento é vedada, sem prejuízo da utilização de transportadores e operadores logísticos, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, integridade e tempestividade da entrega.

3.4.1. O material não entregue, defeituoso, avariado ou divergente quanto à especificação, marca, modelo, qualidade ou quantidade será recusado, devendo a Contratada substituí-lo ou complementar a entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso fixado justificadamente pelo setor requisitante.

3.4. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, quantidades e condições aparentes. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ocultos.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão comercializados.

3.6. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; executando fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

3.8. A Contratada obriga-se a fornecer os materiais de acordo com os prazos e critérios estipulados, nos locais e quantitativos determinados nas Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades da Administração.

3.9. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos, emitir a Nota Fiscal correspondente e responsabilizar-se pelas despesas operacionais e administrativas, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, frete e seguro.

4 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

4.1. Os preços permanecerão fixos durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse interregno, inclusive em razão de prorrogação, poderão ser reajustados pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, observado o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante comprovação dos pressupostos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e do efetivo impacto do evento superveniente sobre os custos do fornecimento.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária na conta indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referentes aos produtos fornecidos.

4.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br

4.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.12. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos integrantes do instrumento contratual.

4.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do instrumento e antes da prorrogação, quando o fato gerador já for conhecido, observado o Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. O prazo para resposta ao pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a suspensão do prazo quando forem necessários documentos complementares.

4.15. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.16. Independentemente da solicitação de que trata o **item 4.11**, a Administração poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.17. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Detentor do Registro será convocado pelo Município para a alteração, por aditamento, do preço estipulado neste instrumento, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação nos Ato Oficial do Município.

5 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.4. Em caso de impedimento, suspensão ou atraso da entrega por fato imputável à Administração, o prazo correspondente será ajustado mediante registro formal no processo, sem prejuízo das providências cabíveis.

5.5. O fornecimento em desacordo com as especificações não impede a ação fiscal posterior. O fiscal registrará as ocorrências, determinará a regularização e exigirá da Contratada a correção, complementação ou substituição dos materiais, às suas expensas.

5.6. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e o **CONTRATADO** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.11. A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.19. A gestão da ARP será exercida pelo órgão gerenciador, enquanto a fiscalização das entregas caberá aos fiscais dos contratos, notas de empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da ARP.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO

6.1. Iniciar o fornecimento dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, cumprindo rigorosamente os quantitativos, especificações, locais e prazos estabelecidos.

6.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.

6.1.2. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acondicionados em embalagem original e lacrada, quando aplicável, com identificação do fabricante e demais informações exigidas na especificação do item.

6.1.3. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Sede do Município e nos Distritos, nos locais e horários indicados pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.** O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância.
- 6.3.** Manter, durante a vigência da ARP e a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato/ARP.
- 6.5.** Arcar com todos os custos de embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro e pessoal necessário ao fornecimento e à entrega dos materiais até o seu efetivo recebimento pela Administração.
- 6.6.** A CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO deverá compatibilizar o fornecimento com as normas e procedimentos aplicáveis à comercialização dos materiais, observando as normas técnicas pertinentes e as regras de segurança do trabalho durante as entregas.
- 6.7.** A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- 6.8.** Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante/Promitente Comprador e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.9.** Manter, durante toda a execução contratual e a vigência da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados no fornecimento e na entrega dos materiais.
- 6.10.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as medidas adotadas para evitar ou reduzir prejuízos.
- 6.11.** Não caucionar ou utilizar o Contrato/ARP a ser firmado para qualquer operação financeira.
- 6.12.** Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).
- 6.13.** Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada/Detentora do Registro.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PROMITENTE COMPRADOR

- 7.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO mediante a comprovação da entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada/Detentora do Registro;
- 7.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos produtos entregues;
- 7.3.** Proporcionar à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato/ARP que vier a ser celebrado de forma satisfatória.
- 7.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.5.** Suspender ou extinguir a contratação e cancelar o registro nas hipóteses legais, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando a medida decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. ENTREGA PARCELADA MEDIANTE REQUISIÇÕES.

9 – TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. A licitação é do Tipo Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços.

10 – DA PROPOSTA

10.1. O preço proposto será considerado completo, não sendo admitido qualquer acréscimo. Nele deverão estar incluídos a remuneração e o lucro do Contratado, bem como todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive materiais, embalagens, transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas ou indiretas incidentes.

11 – DO FUNDAMENTO

11.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL/ARP

12.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada durante a vigência da ARP, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

12.2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á na data de sua assinatura e será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP terá vigência estabelecida no respectivo instrumento, compatível com o prazo de entrega e com os créditos orçamentários, não se aplicando automaticamente a prorrogação prevista para serviços e fornecimentos contínuos.

12.4. Para assinatura da ARP/Contrato Administrativo, o Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do Art. 90, da Lei nº 14.133/21**.

12.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **Art. 124, da Lei 14.133/2021**, o **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação, nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ARP, conforme a unidade requisitante, a disponibilidade orçamentária e o exercício financeiro correspondente.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.709.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.500.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.501.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0023.2.0121	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
3.3.90.30.00.2.07.01.08.245.0029.2.0155	1.660.000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.07.01.08.245.0029.2.0155	1.500.000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.12.01.08.122.0002.2.0156	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

14.1. Aplicam-se ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro as regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas no Capítulo 4 deste Termo de Referência, vedada a utilização do instituto da repactuação, por não se tratar de serviço com dedicação ou predominância de mão de obra.

15 - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

15.1. O licitante deverá cotar o quantitativo total estimado do item, não sendo admitida proposta limitada a quantidade inferior, sem prejuízo de que a Administração adquira somente as quantidades efetivamente necessárias.

15.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ARP poderão ser alterados nos termos dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A alteração das quantidades registradas na própria ARP observará a disciplina específica do Sistema de Registro de Preços e não poderá ser utilizada para ampliar indevidamente o quantitativo licitado.

15.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, **na forma de anexo**, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e, com relação aos licitantes que mantiverem sua proposta original, serão considerados aqueles dispostos no mapa de classificação das propostas estabelecidas as ordens de classificação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos *licitantes remanescentes*, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23⁶.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ARP

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e o registro do fornecedor ou os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento da ARP, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado; exceto aqueles que especificadamente ficaram por conta da Contratante.

18.2. O Contratado/Detentor do Registro deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/Ata de Registro de Preços.

⁶ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2026

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº _____/2026.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, de um lado o MUNICÍPIO DE CHIADOR, inscrito no CNPJ nº 18.338.145/0001-62, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS, doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR e ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada DETENTOR DO REGISTRO, resolvem registrar os preços decorrentes do Processo Licitatório nº 084/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 01/2025 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do material	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit. Registr.	Preço. Total Registr.
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral Registrado						XX

1.3. A proposta deverá abranger o quantitativo total estimado do item, não sendo admitida oferta limitada a quantidade inferior, nos termos da opção adotada no Edital com fundamento no Art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente ARP tem o valor total registrado de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro e demais despesas diretas ou indiretas.

2.3. O pagamento será realizado em decorrência das contratações efetivamente formalizadas e dos materiais definitivamente recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária na conta indicada pelo Detentor do Registro.

2.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos efetivamente entregues, conter o mesmo CNPJ da documentação de habilitação e ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela Administração.

2.5. Os preços registrados permanecerão fixos durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e poderão ser reajustados pelo IPCA após esse interregno, quando a contratação ou a prorrogação ultrapassar o período legal.

2.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante demonstração dos pressupostos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e do impacto sobre os custos do fornecimento.

2.7. O prazo para resposta ao pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a suspensão para complementação documental.

2.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor do Registro para negociar sua redução, podendo cancelar o registro caso não haja acordo e observados os procedimentos legais.

2.9. A dotação orçamentária será indicada por ocasião de cada contratação, nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente desta ARP, conforme a unidade requisitante, a disponibilidade orçamentária e o exercício financeiro correspondente.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.709.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.500.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.501.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0023.2.0121	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
3.3.90.30.00.2.07.01.08.245.0029.2.0155	1.660.000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.07.01.08.245.0029.2.0155	1.500.000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.12.01.08.122.0002.2.0156	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A presente ARP regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou cancelamento, pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O registro do fornecedor ou os preços registrados poderão ser cancelados, e a ARP poderá ser extinta, nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, mediante decisão motivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

e observância do contraditório e da ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputado ao Detentor do Registro.

3.3. Farão parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

3.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

4.1.1. Receber o objeto da ARP no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar ao Detentor do Registro, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.5. Efetuar o pagamento Detentor do Registro, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. O Promitente Comprador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor do Registro com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor do Registro de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.1.7. Notificar o Promitente Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO

4.2.1. Iniciar o fornecimento dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, cumprindo rigorosamente os quantitativos, especificações, locais e prazos estabelecidos.

4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.

4.2.3. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acondicionados em embalagem original e lacrada, quando aplicável, com identificação do fabricante e demais informações exigidas na especificação do item.

4.2.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Sede do Município e nos Distritos, nos locais e horários indicados pelo setor requisitante.

4.2.5. Manter durante toda a execução da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais da ARP e do Gestor da mesma inerentes à execução do objeto deste instrumento.

4.2.7. Cumprir todas as obrigações constantes da ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto da ARP.

4.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.2.11. Fornecer exclusivamente os quantitativos constantes das Ordens de Fornecimento ou dos instrumentos equivalentes, observado o limite registrado para cada item. Eventual alteração dos instrumentos decorrentes da ARP dependerá de justificativa, formalização e observância dos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.13. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a Administração e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Detentora do Registro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO OU DETENTOR DO REGISTRO

5.1. O licitante ou o Detentor do Registro será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida;

II.as peculiaridades do caso concreto;

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5. Para as infrações previstas no **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 5.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

5.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

5.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

5.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

5.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

5.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador – MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A gestão da ARP ficará a cargo do Órgão Gerenciador, responsável pelo controle dos preços registrados, dos saldos, das convocações, das alterações e dos cancelamentos. A fiscalização das entregas caberá aos fiscais dos contratos, notas de empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da ARP.

6.2. As contratações decorrentes da ARP serão acompanhadas e fiscalizadas por 1 (um) ou mais fiscais especialmente designados, nos termos dos Arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.4. Em caso de impedimento, suspensão ou atraso da entrega por fato imputável à Administração, o prazo correspondente será ajustado mediante registro formal no processo da contratação decorrente.

6.5. O fornecimento em desacordo com as especificações não impede a ação fiscal posterior. O fiscal registrará as ocorrências e exigirá do Detentor do Registro a correção, complementação ou substituição dos materiais, às suas expensas.

6.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas na ARP e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.7. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8. O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ARP.

6.9. O Detentor do Registro será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ARP, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

6.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6.12. A **GESTÃO DA ARP** será realizada por um Gestor que acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de gerenciamento, mantendo os registros das contratações, saldos, ocorrências, alterações, prorrogações e cancelamentos necessários à verificação do atendimento da finalidade administrativa.

6.14. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Detentor do Registro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal da ARP, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Detentor do Registro, com menção ao seu desempenho na execução da ARP, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O Detentor do Registro deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Chiador - MG, ____, de _____, de 2026.

PROMITENTE COMPRADOR

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMITENTE FORNECEDOR:

Empresa

CNPJ

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2026

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº _____/2026.

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG.

Contrato que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE CHIADOR, inscrito no CNPJ nº 18.338.145/0001-62, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Processo Licitatório nº 084/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026 e da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 01/2025 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG.

1.2. O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do material	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral						XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é R\$_____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço contratado inclui todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro e demais despesas diretas ou indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão disciplinados exclusivamente pela Cláusula Quarta deste Contrato.

3.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária na conta indicada pela Contratada.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referentes aos produtos fornecidos.

3.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br

3.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços permanecerão fixos durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, observado o Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante comprovação dos pressupostos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e demonstração analítica do impacto do evento superveniente sobre os custos do fornecimento.

4.3. O pedido deverá ser instruído com documentos contemporâneos e idôneos, inclusive notas fiscais, cotações, planilhas ou outros elementos aptos a demonstrar a variação efetiva dos custos e o nexo com o evento alegado.

4.4. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência do Contrato e antes da prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando o fato gerador já for conhecido, observado o Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a suspensão para complementação documental.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O Contrato inicia sua vigência na data de sua assinatura e vigorará até ____/____/____, período compatível com a execução das Ordens de Fornecimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já constituídas e das hipóteses legais de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação indicada na nota de empenho ou no instrumento de formalização da contratação, conforme a unidade requisitante, a disponibilidade orçamentária e o exercício financeiro correspondente.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.709.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.500.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003	1.501.000	GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0023.2.0121	1.621.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
3.3.90.30.00.2.07.01.08.245.0029.2.0155	1.660.000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.07.01.08.245.0029.2.0155	1.500.000	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.2.12.01.08.122.0002.2.0156	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Iniciar o fornecimento dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, cumprindo rigorosamente os quantitativos, especificações, locais e prazos estabelecidos.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.

7.3. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acondicionados em embalagem original e lacrada, quando aplicável, com identificação do fabricante e demais informações exigidas na especificação do item.

7.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Sede do Município e nos Distritos, nos locais e horários indicados pelo setor requisitante.

7.5. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do mesmo inerentes à execução do objeto deste instrumento.

7.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto contratual.

7.11. Fornecer exclusivamente os quantitativos constantes das Ordens de Fornecimento, observados os limites estabelecidos no Contrato. Eventuais alterações quantitativas dependerão de justificativa, formalização e observância dos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a especificação dos materiais fornecidos.

7.13. Fornecer diretamente os materiais, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sem prévia consulta e autorização da Administração.

7.14. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados às características dos materiais fornecidos.

7.15. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos e emitir a correspondente Nota Fiscal.

7.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

7.17. Em face da supramencionada responsabilidade, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a Administração e os prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente os materiais no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, quantidades e condições aparentes.

8.2. Realizar o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência, da proposta e deste Contrato.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para substituição, complementação ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos materiais definitivamente recebidos, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato.

8.6. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus servidores, prepostos ou subordinado.

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

9.1. O Adjudicatário ou Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

9.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

9.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

9.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

10.4. Em caso de impedimento, suspensão ou atraso do fornecimento por fato imputável à Administração, o prazo de entrega ou o cronograma de fornecimento será ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal no processo, sem prejuízo das providências cabíveis.

10.5. O fornecimento em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual não impede a ação fiscal posterior. O fiscal do contrato registrará as ocorrências e exigirá do Contratado a correção, a complementação ou a substituição dos materiais, às suas expensas, sem prejuízo da retenção do pagamento e das sanções cabíveis.

10.6. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.10. Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e o **CONTRATADO** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

10.11. A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

10.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contratado deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente instrumento é devidamente regido pelas cláusulas acima elencadas, assim como pela legislação específica, Lei n. 14.133/2021 e alterações.

14.2. As normas e regulamentações vigentes serão aplicadas nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste instrumento.

14.3. O vencimento do Contrato não cessa a obrigação do Contratado em cumprir os termos daquele, assinados até a data de vencimento do mesmo.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, a licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada por ilegalidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Chiador - MG, __, de _____, de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2026

ANEXO V – Declarações

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- a) **DECLARO CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, e declaro que, quando aplicáveis ao quadro de pessoal da empresa, são devidamente cumpridas.
- b) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, DECLARO que a empresa atende aos requisitos legais de enquadramento e não incorre nas vedações aplicáveis.
- e) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- f) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()⁷
- h) **DECLARO QUE, ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, observando-se o limite máximo de carga horária semanal permitido e a compatibilidade de horários entre os cargos legalmente acumuláveis.
- i) **DECLARO QUE, “NÃO” ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.**
- j) **DECLARO** possuir logística suficiente para atender à demanda dos pedidos da Prefeitura dentro do prazo estipulado no Edital; e que, caso não seja entregue dentro do respectivo prazo, estou ciente das sanções dispostas no instrumento convocatório.
- k) **DECLARO** atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores da minha atividade, e, à política de sustentabilidade ambiental no atendimento ao objeto licitado.

NOTA: Caso o participante não se enquadre em alguma das categorias de declarações elencadas acima, o mesmo deverá excluir o parágrafo correspondente.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura / Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ (se houver)

⁷ Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.